

CONTRATO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS - COBRANÇA DE TÍTULOS

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado simplesmente BANRISUL.

MUNICIPIO DE SOLEDADE com sede na Rua/Avenida, AV JULIO DE CASTILHOS 898, na cidade de SOLEDADE, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87738530000110, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal (ais) no fim assinado, doravante denominado CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo BANRISUL ao CONTRATANTE relacionado à cobrança simples, cobrança caucionada e/ou vinculada, de títulos do CONTRATANTE.

1.2. Para consecução do objeto contratado, o CONTRATANTE deverá transmitir ao BANRISUL arquivo remessa contendo dados para registro dos seus títulos junto a Carteira do BANRISUL, sendo que este deverá, posteriormente, remeter ao CONTRATANTE arquivo retorno, a fim de viabilizar o acompanhamento, pelo CONTRATANTE dos registros, das instruções de cobrança ou aponte em cartório, baixa por liquidação ou devolução de títulos enviados para cobrança.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 Nas Modalidades de Cobrança Com Registro, o CONTRATANTE gerará Arquivo Magnético (Remessa), de acordo com o Leiaute FEBRABAN CNAB (240/400 posições), disponível na página do BANRISUL na Internet, e enviá-lo via CONNECT INTERPRISE ou OFFICE BANKING, no prazo mínimo de 6 (seis) dias úteis anteriores ao vencimento dos títulos, para que o bloqueto seja entregue ao sacado ou ao CONTRATANTE pelo BANRISUL.

2.2. Caso o bloqueto seja emitido e entregue ao sacado pelo CONTRATANTE, o prazo para envio do arquivo ao BANRISUL é de no mínimo 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento dos títulos.

2.3. Fica o BANRISUL autorizado pelo CONTRATANTE, onde não tiver agência, a utilizar os serviços de cobrança dos seus Bancos Correspondentes Bancários.

2.4. Caso a cobrança seja por Bancos Correspondentes com emissão de bloquetos pelo Banco Correspondente, este prazo é de 13 (treze) dias úteis e 7 (sete) dias úteis sem emissão de bloquetos. (*)

2.5. O envio de arquivo de títulos pelo CONTRATANTE em prazos inferiores aos acima especificados isentará o BANRISUL de qualquer responsabilidade por eventuais atrasos na comunicação, implicando na dispensa de encargos.

2.6. São de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, as

informações relativas ao valor do título, nome, endereço, CEP, CPF/CNPJ dos sacados, multas, juros, desconto, abatimento, instruções de protesto, prazo de devolução e outras pertinentes aos documentos em cobrança, bem como quando houver ocorrência de mensagem própria de seu interesse no fichário de suas cobranças emitidas pelo BANRISUL ou pelo próprio CONTRATANTE.

2.6.1. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE inserir nos bloquetes de cobrança por ele emitidos os números de telefones do Serviço de Atendimento ao Cliente Banrisul (0800 646 1515), da Ouvidoria (0800 644 2200) e Deficiente Auditivo e Fala (0 xx 51 3215-3333) para eventuais contatos.

2.7. Para a cobrança de prêmios de seguros utilizar-se-á, exclusivamente, a Espécie 8051.57 - Cobrança Simples Seguradoras; sendo, de acordo com a legislação vigente, a informação do valor do IOF devido, quando houver, responsabilidade do CONTRATANTE.

2.8. Sendo observada alguma irregularidade no arquivo magnético ou que este não apresente condições apropriadas para processamento, o mesmo será imediatamente devolvido ao CONTRATANTE, para que seja providenciada a sua substituição em tempo hábil ao processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Nas Modalidades de Cobrança Com Registro ou Cobrança Sem Registro, para confirmação da movimentação, o BANRISUL disponibilizará, conforme a solicitação do CONTRATANTE, Aviso de Movimentação de Cobrança e/ou Arquivo Magnético (Retorno), de acordo com o Leiaute FEBRABAN CNAB (240/400 posições), que será enviado via CONNECT INTERPRISE ou OFFICE BANKING.

3.2. Caso o CONTRATANTE apresente problemas na apropriação do arquivo retorno, poderá solicitar um reprocesso do mesmo dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de referência do movimento, após este prazo o BANRISUL não os disponibilizará novamente.

3.3. Qualquer discrepância constatada pelo CONTRATANTE com relação aos dados informados no arquivo retorno, deverá ser comunicada ao BANRISUL num prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de referência do movimento; transcorrido este prazo, os dados serão considerados aceitos e corretos.

3.4 Na modalidade de boleto de proposta, para a emissão do documento o beneficiário deverá obter a manifestação prévia do pagador.

3.4.1 O beneficiário declara e garante à instituição financeira que detém documento comprobatório da aceitação do pagador em receber boleto de proposta e obriga-se a apresentar prontamente tal documento quando for exibido pela instituição financeira.

3.4.2 O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres que assegurem ao pagador identificar, com clareza, precisão e objetividade, que: O boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço e que seu pagamento é facultativo, sendo que o não pagamento não dará causa a protestos, à inserção do nome do pagador em cadastro de restrição ao crédito ou cobranças judiciais ou extrajudiciais.



CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Todas as instruções ou alteração de instruções deverão ser enviadas ao BANRISUL pelo CONTRATANTE, através de meios magnéticos, via Office Banking ou formalmente através da Agência Cedente.

4.2. O BANRISUL somente acatará instruções de retirada de cartório (desistência de protesto) até às 11 (onze) horas do 3º dia útil após o apontamento do título no Cartório para protesto. Fica estabelecido ainda, que as instruções de retirada de cartório somente poderão ser protocoladas, no prazo anteriormente estabelecido, na AGÊNCIA CEDENTE.

4.3. Sempre que as instruções de protesto se referirem a títulos em cobrança pertencentes aos Bancos Correspondentes, o BANRISUL fica autorizado a transmitir-lhes tais informações. Fica o CONTRATANTE conhecedor que essas informações são processadas pelo Banco Correspondente 02 (dois) dias úteis após o recebimento pelo BANRISUL.

4.4. O cedente autoriza o BANRISUL, nos termos do Art. 15 da Lei nº 9.294/97, do Art. 730, §1º da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e da Cláusula 4.3 do Convênio firmado entre a AGRA-RS e a FEBRABAN, a dar prosseguimento à intimação do sacado por edital nas comarcas cujos tabelionatos tenham aderido ao Convênio supracitado.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. BANRISUL não enviará para protesto, títulos em cobrança sacados contra empresas do GRUPO BANRISUL, bem como sacados contra órgãos ou entidades do setor público.

5.1.1. Para efeito do disposto neste item 5.1., entende-se por órgão e entidade do setor público:

- a) a administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- b) as autarquias e fundações instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;
- c) as empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- d) os demais órgãos ou entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O BANRISUL compromete-se a efetuar, através de sua rede de agências, e quando for o caso através das agências de bancos conveniados, o recebimento e transferência dos valores para o CONTRATANTE oriundos de cobranças do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script. The signature is located at the bottom right of the page, below the page number '3'.

7.1. O prazo para liquidação da cobrança através de Bancos Comerciais conveniados se sujeita aquele estabelecido conforme acordo firmado entre os Bancos Correspondentes, não prevalecendo, neste caso, o prazo definido no caput da cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Os valores recebidos pelo BANRISUL sejam eles representados em espécie ou cheques de emissão dos sacados, pertencentes ao sistema de compensação de cheques e outros papéis, serão liberados para crédito da CONTRATANTE no prazo negociado de 02 dias úteis.

8.2. A transferência desses valores sujeitar-se-á a eventuais obstáculos decorrentes de força maior, entendendo-se como tal, inclusive, recebimentos efetuados fora de horário normal do executante da compensação de cobrança, como também falhas técnicas em equipamentos eletrônicos de suporte do fluxo operacional do serviço.

8.3. Nos casos de contingência de que trata o parágrafo anterior o CONTRATANTE deve buscar informações dos títulos nesta situação através dos recursos disponibilizados pelo BANRISUL (Office Banking - Consulta opção Liquidação em Trânsito e/ou pelo arquivo de liquidação em trânsito).

CLÁUSULA NONA:

9.1. Os Títulos registrados serão cobrados de acordo com o tipo de operação indicada, podendo o banco recusar qualquer dos títulos apresentados, sendo baixados, se não forem liquidados até 60 dias do vencimento, depois de esgotadas as medidas julgadas cabíveis. Em operações de desconto impago após o vencimento, será reembolsado ao banco o valor dos títulos mais os encargos tão logo o exigir, independente de protesto. O banco efetuará o Débito e/ou Crédito na conta de livre movimentação de quaisquer valores resultantes da operação decorrente das cambiais deste borderô, de acordo com as taxas previamente conhecidas e aceitas, inclusive cheques dados em pagamento destes títulos. Em cobrança simples, caucionada e vinculada, os títulos originais serão devolvidos ao cedente após o processamento, nos descontos ficarão em poder do banco. Em cobrança caucionada ou vinculada, o borderô/encaminhamento para cobrança caucionada/vinculada integrará o instrumento de crédito original. O Cedente/Creditado compromete-se a guardar e exibir ao banco, quando for exigido, a respectiva documentação comprobatória da Compra/Venda/Entrega de mercadoria referente aos Títulos de sua emissão. O banco não se responsabiliza pelos dados constantes nos bloquetes de cobrança emitidos pelo cliente ou, naqueles emitidos através de acesso a algum site de internet, que não esteja autorizado pelo banco. Os títulos não registrados no Sistema do banco, quando liquidados através de autoatendimento com valor menor do que o constante no bloquete de cobrança, serão creditados ao cedente pelo valor pago, sem responsabilidade do banco pelo valor liquidado. A falta do CNPJ/CPF ou endereço inválido do sacado impossibilitará o cumprimento pelo banco da instrução de protesto no prazo estipulado inicialmente. O envio dos fichários ao sacado poderá ser feito pelo correio, sem qualquer responsabilidade do banco por falta de apresentação oportuna ou eventuais extravios. Os títulos relacionados vencidos ou

prestes a vencer (à vista/apresentação) para cobrança no BANRISUL terão 04 dias úteis a partir da data do registro/processamento no banco, para pagamento sem juros. Os títulos em cobrança nos bancos correspondentes, se o vencimento for inferior a 06 dias úteis da data do recebimento pela instituição cobradora, será prorrogado pelo número de dias necessários para trânsito até a agência cobradora, com mais 2 dias úteis para a entrega ao sacado. Poderão ser registrados, para protesto imediato, títulos vencidos até 60 dias da data do processamento. O banco fica autorizado a substabelecer as instruções de protesto, quando for o caso, sempre que se tratar de cobrança via bancos correspondentes. O banco não se responsabilizará por protestos indevidos em decorrência de endereços incorretos ou de acertos diretos entre cedente e sacado sem a tempestiva comunicação ao banco. O BANRISUL não enviará para protesto os títulos que tenham como espécie de documento - Letra de Câmbio, Nota Promissória e Duplicata de Serviços e Contratos cujos Tabelionatos exijam a apresentação do documento original.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Os casos operacionais e outros aspectos envolvidos nas operações bancárias não previstas neste instrumento serão resolvidos e ajustados entre as partes de forma administrativa e através de troca de correspondência, as quais ficarão fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATANTE concorda, desde logo, a acatar as alterações deste contrato, que o BANRISUL efetuar em cumprimento a normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL ou do BANCO DO BRASIL S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANRISUL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao BANRISUL as seguintes tarifas e despesas por documento:

Código de Cedente ou CNPJ: 87738530000110 / 0418041447014

Espécie de Cobrança: 8059

TARIFAS (*):

- a) Cobrança com registro: R\$ 5,00
- b) Cobrança sem registro Baixa/liquidação: R\$ 5,00
- c) Manutenção Mensal de Título Vencido: R\$ 5,00
- d) Fornecimento Formulário Pré-impresso (por formulário): R\$



- e) Alteração de Título Registrado (quando efetuada pela agência): R\$ 6,00
- f) Cartório: (envio e sustação de Títulos) R\$ 5,70 + custas
- g) Relação de Títulos Vencidos/Vincendos (até 200 títulos relacionados): R\$ 6,00
- h) Reemissão de Título: R\$ 4,00

DESPESAS:

- a) Tarifa Interbancária (**): R\$
- b) Porte Postal (***): R\$
- c) Cópia de bloqueto liquidado (****): R\$
- d) Custas de cartório (aponte/protesto/retirada) (*****): R\$

(*) Tarifas constantes na Tabela de Tarifas de Produtos e Serviços do BANRISUL, afixada nas agências e disponibilizada na Internet no site do BANRISUL (www.banrisul.com.br), reajustáveis mediante alteração da referida tabela e após nova negociação de acordo com as normas do BACEN.

(**) A Tarifa Interbancária sofrerá alterações de valores conforme definição da FEBRABAN. Será informado através da Tabela de Tarifas, afixada nas Agências do BANRISUL, 30 dias antes da vigência.

(***) O porte será reajustado automaticamente conforme tabela da Empresa de Correios e Telégrafos.

(****) Será reajustado automaticamente conforme definição da FEBRABAN.

(*****) Será repassado o valor cobrado pelo Tabelionato. Não existe um valor fixo.

13.2. O CONTRATANTE pagará ao BANRISUL as tarifas e ou despesas de que trata o caput desta cláusula através de débito automático na conta movimento cadastrada para este fim, podendo tais valores serem renegociados a qualquer momento, mediante prévio acordo entre as partes.

13.3. AO CONTRATANTE, é vedado repassar ao sacado, no bloqueto de cobrança, os encargos provenientes da remuneração paga ao BANRISUL pela prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente contrato é firmado pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar desta data, entretanto, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As partes declaram que leram o presente contrato com a antecedência legal, estando de acordo com todos os seus termos e condições.



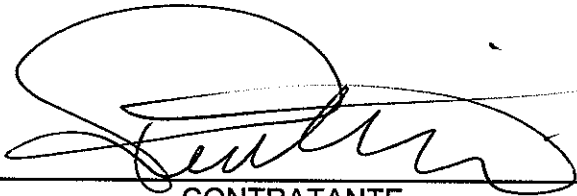
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

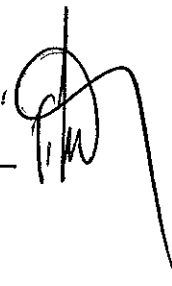
16.2. Não havendo movimentação de títulos durante os primeiros três meses após o início do semestre civil ou por seis meses compreendendo os dois semestres civis, o código do cedente especificado no presente instrumento será automaticamente excluído do Sistema de Cobrança, permanecendo, porém, exigíveis as obrigações eventualmente pendentes de cumprimento por qualquer das partes.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

SOLEDADE, 21 de março de 2016.



CONTRATANTE





BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Sandra Mara da Silva-5400
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

Registrado sob nº.....

Soledade, 21 / 03 / 2016

.....


NOME:
CPF/MF:

.....
.....
.....
.....